



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 26/90

Projeto de Lei nº. 30/90

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para a execução conjunta de urbanização e pavimentação, com sistema de galerias, da Avenida Celso Miguel dos Santos.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas, pelos convenientes, da seguinte forma: Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) onerarão o Orçamento-Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, e título de contribuição financeira e o restante, no valor de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) e eventuais complementações, correrão por conta do Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

de Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros) junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, complementado se necessário.

Parágrafo único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Artigo 5º - Fica, também, autorizado o Prefeito Municipal a ADJUDICAR o convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
